



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.466

BELÉM — SÁBADO, 12 DE NOVEMBRO DE 1960

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3205 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1960

Retifica o Decreto n. 647, de 23 de janeiro de 1951, que transferiu para a Reserva Remunerada o 2o. tenente da Polícia Militar do Estado, Marcos Quintino Drago.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0395/59/PET/SIJ,

DECRETA:

Art. 1o. Fica retificado o Decreto n. 647, de 23 de janeiro de 1951, que transferiu para a Reserva Remunerada o 2o. tenente da Polícia Militar do Estado, Marcos Quintino Drago para promovê-lo ao posto de 1o. tenente, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e transferi-lo do aludido posto para a R/R, percebendo, nessa situação, os proventos de dezessete mil setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 17.750,00) mensais, ou sejam duzentos e dezessete mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 217.800,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro último.

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de novembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA

Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 3206 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1960

Retifica o Decreto n. 611, de 22 de setembro de 1950, que transferiu para a Reserva Remunerada o 2o. tenente da Polícia Militar do Estado, Raimundo da Costa Sampaio.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0389/59/PET/SIJ,

DECRETA:

Art. 1o. Fica retificado o Decreto n. 611, de 22 de setembro de 1950, que transferiu para a Reserva Remunerada o 2o. tenente da Polícia Militar do Estado, Raimundo da Costa Sampaio para promovê-lo ao posto de 1o. tenente, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e transferi-lo no aludido posto para

a R/R, percebendo, nessa situação, os proventos de dezessete mil setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 17.750,00) mensais, ou sejam duzentos e dezessete mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 217.800,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro último.

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de novembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA

Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 3207 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1960

Retifica o Decreto n. 1125, de 15 de outubro de 1952, que transferiu para a Reserva Remunerada o 2o. tenente da Polícia Militar do Estado, Pedro da Silva Cabral.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0405/59/PET/SIJ,

DECRETA:

Art. 1o. Fica retificado o Decreto n. 1125, de 15 de outubro de 1952, que transferiu para a Reserva Remunerada o 2o. tenente da Polícia Militar do Estado, Pedro da Silva Cabral para promovê-lo ao posto de 1o. tenente, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1953 e transferi-lo no aludido posto para a R/R, percebendo, nessa situação, os proventos de dezessete mil setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 17.750,00) mensais, ou sejam duzentos e dezessete mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 217.800,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro último.

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de novembro de 1960.

General LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 3208 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1960

Retifica o Decreto n. 1476, de 3 de junho de 1954, que transferiu para a Reserva Remunerada o cabo da Polícia Militar do Estado, Francisco Graciano de Souza.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0428/59/PET/SIJ,

DECRETA:

Art. 1o. Fica retificado o Decreto n. 1476, de 3 de junho de 1954, que transferiu para a Reserva Remunerada o cabo da Polícia Militar do Estado, Francisco Graciano de Souza para promovê-lo ao posto de 3o. Sargento, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e transferi-lo no aludido posto para a R/R, percebendo, nessa situação, os proventos de dez mil trezentos e noventa e dois cruzeiros (Cr\$ 10.302,00) mensais, ou sejam cento e vinte e quatro mil setecentos e quatro cruzeiros (Cr\$ 124.704,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de setembro último.

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de novembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA

Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 3209 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1960

Retifica o Decreto n. 2246, de 21 de março de 1957, que transferiu para a Reserva Remunerada o 2o. tenente da Polícia Militar do Estado, Osmar de Queiroz Holanda.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0379/59/PET/SIJ,

DECRETA:

Art. 1o. Fica retificado o Decreto n. 2246, de 21 de março de 1957, que transferiu para a Reserva Remunerada o 2o. tenente da Polícia Militar do Estado, Osmar de Queiroz Holanda para promovê-lo ao posto de 1o. tenente, de acordo com a Lei n. 1524, de

4 de março de 1958, e transferi-lo no aludido posto para a R/R, percebendo, nessa situação, os proventos de dezessete mil setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 17.750,00) mensais, ou sejam duzentos e dezessete mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 217.800,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro último.

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de novembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA

Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 3210 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1960

Retifica o Decreto n. 2299, de 17 de julho de 1957, que transferiu para a Reserva Remunerada o 2o. tenente da Polícia Militar do Estado, Olegário Teotônio Avelino Quadros.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0356/59/PET/SIJ,

DECRETA:

Art. 1o. Fica retificado o Decreto n. 2299, de 17 de julho de 1957, que transferiu para a Reserva Remunerada o 2o. tenente da Polícia Militar do Estado, Olegário Teotônio Avelino Quadros para promovê-lo ao posto de 1o. tenente, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e transferi-lo no aludido posto para a R/R, percebendo, nessa situação, os proventos de dezessete mil setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 17.750,00) mensais, ou sejam duzentos e dezessete mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 217.800,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro último.

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de novembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRASECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRASECRETARIO DE FINANÇAS
Sr. WALDEMAR GUIMARÃESSECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATHSECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Dr. BENEDITO MONTEIROSECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Prof. MARIA LUIZA DA COSTA RÊGO
Respondendo pelo ExpedienteSECRETARIO DE PRODUÇÃO
Sr. AMÉRICO SILVASECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHOIMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
AV. ALMIRANTE BARROSO, N. 349 — TELEFONE 9998Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO
DIRETOR

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS
CAPITAL:

Anual	Cr\$ 900,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 3,00
Número atrasado	" 4,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 4,00 ao ano.

PUBLICIDADE

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 2.000,00
1 Página comum, uma vez	" 1.200,00

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20% idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

—Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO N. 3211 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1960

Retifica o Decreto n. 2280, de 7 de junho de 1957, que transferiu para a Reserva Remunerada o 2o. tenente músico da Polícia Militar do Estado, Olivar dos Santos Lameira.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0382/59/PET/SIJ,

DECRETA:

Art. 1o. Fica retificado o Decreto n. 2280, de 7 de junho de 1957, que transferiu para a Reserva Remunerada o 2o. tenente músico da Polícia Militar do Estado, Olivar dos Santos Lameira para promovê-lo ao posto de 1o. tenente, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e transferi-lo no aludido posto para a R/R, percebendo, nessa situação, os proventos de dezessete mil setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 17.750,00) mensais, ou sejam duzentos e dezessete mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 217.800,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro último.

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de novembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHOGovernador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO N. 3212 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1960

Retifica o Decreto n. 1314, de 6 de agosto de 1953, que transferiu para a Reserva Remunerada o 2o. tenente da Polícia Militar do Estado, Orlando Nunes de Melo.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0398/59/PET/SIJ,

DECRETA:

Art. 1o. Fica retificado o Decreto n. 1314, de 6 de agosto de 1953, que transferiu para a Reserva Remunerada o 2o. tenente da Polícia Militar do Estado, Orlando Nunes de Melo para promovê-lo ao posto de 1o. tenente, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e transferi-lo no aludido posto para a R/R, percebendo, nessa situação, os proventos de dezessete mil setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 17.750,00) mensais, ou sejam duzentos e dezessete mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 217.800,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro último.

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de novembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHOGovernador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO N. 3213 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1960

Retifica o Decreto n. 948, de 15 de janeiro de 1952, que transferiu para a Reserva Remunerada o 1o.

tenente músico da Polícia Militar do Estado, Manoel Belarmino da Costa.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0521/59/PET/SIJ,

DECRETA:

Art. 1o. Fica retificado o Decreto n. 948, de 15 de janeiro de 1952, que transferiu para a Reserva Remunerada o 1o. tenente músico da Polícia Militar do Estado, Manoel Belarmino da Costa para promovê-lo ao posto de Capitão, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e transferi-lo no aludido posto para a R/R, percebendo, nessa situação, os proventos de vinte mil cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 20.150,00) mensais, ou sejam duzentos e quarenta e um mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 241.800,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro último.

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de novembro de 1960.
LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHOGovernador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO N. 3214 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1960

Retifica o Decreto n. 2655, de 19 de dezembro de 1958, que transferiu para a Reserva Remunerada o cabo da Polícia Militar do Estado, Raimundo Balbino de Almeida.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0454/59/PET/SIJ,

DECRETA:

Art. 1o. Fica retificado o Decreto n. 2655, de 19 de dezembro de 1958, que transferiu para a Reserva Remunerada o cabo da Polícia Militar do Estado, Raimundo Balbino de Almeida para promovê-lo ao posto de 3o. Sargento, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e transferi-lo no aludido posto para a R/R, percebendo, nessa situação, os proventos de dez mil trezentos e noventa e dois cruzeiros (Cr\$ 10.392,00) mensais, ou sejam cento e vinte e quatro mil setecentos e quatro cruzeiros (Cr\$ 124.704,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro último.

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de novembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHOGovernador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO N. 3215 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1960

Retifica o Decreto n. 1127, de 15 de outubro de 1952, que transferiu para a Reserva Remunerada o 1o. Sargento músico da Polícia Militar do Estado, Estevam Salomão da Costa.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Barbosa de Lima, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotada no Instituto de Educação do Pará, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 15 de junho a 12 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ermelinda Ferreira Guimarães, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, classe E, do Quadro Único, lotada no Instituto de Educação do Pará, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 27 de julho a 24 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Souza Monteiro e Silva, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Ponta Grossa, município de Marapanim, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 23 de agosto a 21 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nair Pinto de Alcantara Neves, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na Escola do lugar Remanso, município de Marapanim, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 29 de junho a 27 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Batalha de Lima, ocupante do cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar da Capital, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8 de agosto a 6 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Georgina Braga de Carvalho, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, Travessa Santa Maria, município lotada na Escola Isolada Mista da de Guamá, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 de agosto a 15 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benvidinha da Silva Bordó, extranumerária diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8 de setembro a 6 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joana Araújo do Rosário, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na Escola Isolada do lugar Braço Verde, município de Vizeu, 90 dias de licença repouso, a contar de 9 de agosto a 6 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes da Silva Strympl, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar Barão do Rio Branco, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de agosto a 12 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alaide Rodrigues Antunes, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar Monseñor Mancio Ribiero, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de setembro a 13 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Amaral, ocupante do cargo de professora 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar da Capital, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 23 de agosto a 21 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zenaide Cardoso do Nascimento, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na Escola do lugar Juçara-teua do Tupinambá, município da Vigia, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de setembro a 29 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosineide Batista Simões, professora de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Angelo Cezarino, no município de Igarapé-Açu, 90 dias de licença repouso, a contar de 10 de setembro a 8 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clara de Souza Barbosa, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar da Capital, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 13 de agosto a 11 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Osmarina Gonçalves Nery, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada nas escolas reunidas Vicente Maués, município de Abaetetuba, 90 dias de licença repouso, a contar de 30 de agosto a 27 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Lima, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar km. 2 Ramal do Prata, município de Igarapé-Açu, 90 dias de licença repouso, a contar de 3 de setembro a 10 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.
General LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Esmeralda Barbosa de Moura, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Monte Alegre, município de Igarapé-Açu, 90 dias de licença repouso, a contar de 17 de agosto a 14 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iolita Aencar de Souza, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar de Nova Timboteua, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Domerina Barbosa de Sousa Sá, ocupante do cargo de professora de 2a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar do Interior, 90 dias de licença repouso a contar de 9 de setembro a 7 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iduvilda Carneiro Monteiro, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada em escola do Interior, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 5 de abril a 3 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Angela Neves, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar da Capital, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12 de setembro a 9 de janeiro de 1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Therezinha de Jesus Moraes de Souza, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar da Capital, 90 dias de licença repouso, a contar de 13 de agosto a 15 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José da Silva Martins, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotada no Interior, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de

setembro a 29 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ruth Monteiro Furtado, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Cruzeiro, município de Maracanã, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8 de setembro do corrente ano a 5 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Waldisa de Campos Monteiro, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar do Interior, 90 dias de licença repouso, a contar de 9 de setembro a 7 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Perpétuo Socorro Aquino, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na Escola Rural Maria Madalena Piantes, no município de Obidos, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1 de agosto a 29 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Iracy Alencar Rodrigues, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar da Capital, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 18 de agosto a 18 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.
General LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria das Doreas Souza Ferreira, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotada nas Escolas Reunidas de Benevides, município de Ananindeua, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 5 de setembro a 4 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Adélia Basante Schusterschitz, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "Coronel Sarmento", em Icoaraci, 90 dias de licença repouso, a contar de 22 de setembro a 7 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Benigna de Vasconcelos Costa, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada nas Escolas Reunidas na Vila de Caratateua, município de Bragança, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 5 de setembro a 4 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Iolete Cordeiro Saldanha, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola Paroquial São João Batista em Icoaraci, 90 dias de licença repouso, a contar de 16 de agosto a 13 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Estelina Araújo Batista, ocupante do cargo de Diretor, padrão R, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12 de setembro a 10 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cecília Teixeira de Oliveira, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, classe E, do Quadro Único, lotada no Colégio Estadual Paes de Carvalho, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de setembro a 29 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elicerico Fleixa da Silva, ocupante do cargo de Escriturário Almojarife, padrão I, do Quadro Único, lotado na Escola Agro-Artezenal de Marapanim, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 5 de setembro a 3 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mercedes Almeida Marques, ocupante do cargo de servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Interior, 90 dias de licença repouso, a contar de 30 de agosto a 27 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Andreia Ataíde Monteiro, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Interior, 90 dias de licença repouso, a contar de 20 de setembro a 18 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ivone Esteves Soares, ocupante do cargo de professor de 3a. entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital, três (3) meses de licença sem vencimentos, para tratar de interesse particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elias de Sousa Lago, extranumerário-dia-rista, equiparado, (Marçeneiro), lotado no Instituto Lauro Sodré, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 28 de julho a 25 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Barbosa de Lima, ocupante do cargo de servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 13 de setembro a 10 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Anita Martins Pinheiro, ocupante do cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Interior, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 14 de setembro a 12 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Conceição Ramos Sarmiento, ocupante do cargo de professor de 2a. entrada, padrão D, do Quadro Único, lotado no Interior, com

exercício no grupo escolar de Ponta de Pedras, 90 dias de licença repouso a contar de 20 de junho a 17 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Neusa Ferreira de Sousa Damasceno, ocupante do cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola isolada do Igarapé Pôrto Grande, Município de Salinópolis, 90 dias de licença repouso, a contar de 8 de setembro a 7 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ocilia Nunes Simões, ocupante do cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola da Travessa do 22 da Colônia Ianetema, Município de Castanhal, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12 de setembro a 10 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Jandira Soares Rosa, ocupante do cargo de professor de 2a. entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado em grupo escolar do Interior, 90 dias de licença repouso, a contar de 5 de setembro a 3 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de novembro de 1960.
General LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Oneide Paraense Feio, ocupante do cargo de professor da 2a. entrada, padrão E, do Quadro Único, lotado em grupo escolar do Interior, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de junho a 29 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de novembro de 1960.

LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Vieira Mourão, ocupante do cargo de professor de 2a. entrada, padrão D, do Quadro Único, lotado nas Escolas Reunidas de Tenoné, Icoaraci, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 5 de setembro a 3 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de novembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 115, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Borges Domingos, ocupante do cargo de professor de 3a. entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital, dois (2) anos de licença sem vencimentos, para acompanhar seu esposo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de novembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nilze Siqueira Pinheiro, ocupante do cargo de professor de 2a. entrada, padrão D, do Quadro Único, lotado em grupo escolar do Interior, 90 dias de licença repouso a contar de 9 de setembro a 7 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de novembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucia Holanda Neves Wanderley ocupante do cargo de professor de 2a. entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado em grupo escolar do Interior, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12 de setembro a 11 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de novembro de 1960.

LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca do Nascimento Ferreira, ocupante do cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Caixa D'água, Município de Castanhal, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 de agosto a 8 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de novembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iraildes Conceição dos Santos, ocupante do cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola mista do Quilômetro 64, Município de Salinópolis, 90 dias de licença repouso, a contar de 9 de setembro a 7 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de novembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Macêdo Guimarães, ocupante do cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado em Escola do Interior, 90 dias de licença repouso, a contar de 6 de abril a 4 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de novembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1960**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Paes Lobo, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem — padrão E, do Quadro Único, lotado no Posto de Higiene do Jurunas, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de setembro a 23 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Bastos Zoghbi, ocupante do cargo de Médico Clínico, do Quadro Único, lotado no Ambulatório de Endemias, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 5 de setembro a 3 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iolanda Martins Duarte, ocupante do cargo de Enfermeira Visitadora, classe E, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 11 de janeiro de 1950 a 11 de janeiro de 1960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de novembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Sérgio Raimundo Ribeiro Cunha, no cargo de Chefe de Divisão, do Departamento Estadual de Produção Vegetal e Mineral, da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Américo Silva
Secretário de Produção

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Luiz Monteiro dos Santos, no cargo de Capataz, padrão H, do Quadro Único, lotado na Granja Alberto Engelhard, da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Américo Silva
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Miguel dos Reis Pinheiro, no cargo de Chefe de Divisão do Fomento de Produção Vegetal, da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Américo Silva
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel da Silva Pereira, ocupante do cargo de Agrimensor, Padrão R, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção, 30 dias de licença, a contar de 23 de agosto a 21 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Américo Silva
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Paulo Rêgo Barros de Oliveira, ocupante do cargo de Desenhista, padrão N, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de agosto a 7 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Benedito Monteiro
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos proferidos pelo sr. Diretor Geral.
Em 9-11-60.
Peticões:
6227 — Pedro Nolasco Mendes — Restitua-se à Secretaria de Segurança Pública.
5984 — Daires Geraldo de Sousa Sarmento; 4426 — Maria Nazaré Cruz Gomes; 6568 — Maria das Neves Silva; 7087 — Walter Gomes Rodrigues; 6565 — Francisco Fernandes Macedo; 7092 — Francisca Sobreira da Costa; 7039 — Maria Amoras Oliveira — Restitua-se à Secretaria de Educação e Cultura.
7536, 7524 e 7525 — Panair do Brasil, S.A.; 7529, 7530 e 7531 — Real S/A Transportes Aéreos; 7570, 7555, 7556, 7557, 7558, 7559, 7560, 7561, 7562, 7563, 7564, 7565, 7566, 7567, 7568 e 7569 — Paratense Transportes Aéreos S/A; 7537 — Armando Braga Pereira; 7538 — Albertina F. Alves Barros; 7539 — Sociedade Beneficente Vinte e Cinco de Dezembro;

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1257, de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item II, 133, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma lei 749, José de Oliveira Freitas, no cargo de Sarvente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Instituto Renato Chaves, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 66.240,00 (sessenta e seis mil duzentos e quarenta cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Teobaldo Martins de Lima, para exercer, interinamente, o cargo de Investigador, Padrão G, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a exoneração de Pedro Xerxes Farias.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

Sousa; 5133 — Raimundo José Corrêa Miranda; 7493 — Francisca do Carmo e Gaia — A C. Jurídica para exame e parecer.
6592 — Rosa Cota Machado — De-se ciência a interessada do despacho governamental e em seguida restitua-se a S.E.C.

7484 — Miguel Reis Pinheiro — Junte-se ao processo anterior.
7488 — Cirene V. da Silva Pereira — Inscreva-se.
7279 — Washington Costa Carvalho — Solicite a audiência da S.E.F.

6598 — Carmen Cardoso Ferreira — Expeça-se a Certidão.
Ofícios:
N. 398, do Departamento Estadual de Aguas; 18-A60, 17-A60 e 16-A60, do Comando Geral — A C. Jurídica para exame e parecer.
— N. 610, do Tribunal de Contas do Estado — A S. C. 1. para os ulteriores de direito.
— N. 600, da Assembléia Legislativa — A S. C. n. 1, para anotar.

— N. 340, do Instituto Lauro Sodré — Arquite-se.
— N. 429, da Inspetoria da Guarda Civil — A carteira competente para informar se já há inscrição anterior.
— Ns. 2000, 1997 e 1966, da Secretaria de Educação e Cultura; 396, do Departamento Estadual de Aguas; 989, da Secretaria de Saúde Pública — A D.P. para conferência e a D.O.O. para empenho.

— N. 549, da Secretaria do Interior e Justiça — 1) acusar o recebimento; 2) a D.P. para informar.

N. 401, do Departamento Estadual de Aguas; 1964, da Secretaria de Educação e Cultura — A D. P. para conferência e a D.O.O. para empenho.

— N. 65, da U.S.P.E. Rurais no Estado do Pará; 374, do Departamento Estadual de Aguas; 380, da Secretaria de Educação e Cultura; 383, da Associação Comercial do Pará — A D.O.O. para empenho.

Memorandum:
N. 1803, do Gabinete do Governador — A D.O.O. para empenho.

Em 10-11-60.
7621 — Esmeralda Furtado Bezerra — Atenda-se.
7206 — Artur Pessoa; 7549 — Myraci Nunes Santos; 7550 — Maria de Nazaré Murta Menezes; 7551 — Florilda Castelo Sousa; 7369 — Ecila Sanches Ferreira; 7592 — Manoel José Maia Costa — Baixem-se os atos.
7605 — Amílcar Lima Cabral; 7611 — Raimunda Santos Dias Mendes; 7613 — Odemar Raiol Pinheiro — A carteira competente para informar.

7604 — Lucimar Batista Almeida — Convide-se a requerente a fazer juntada da certidão de casamento, muito embora diga ter feito a anexação da mesma.
6965 — Blandino Cordovil Pinto — Expeça-se a certidão.

7612 — Raimundo Gomes da Silva; 7572 — Carlos Irineu Santos Nazaré — A S. C. n. 1, para informar.

2426 — Maria de Nazaré Cunha P. Pinto; 7498 — Elza Alvares Mascarenhas; 7509 — Alice Pereira Mesquita; 7510 — Regina Coeli Galvão Santos — Inscrevam-se.

7610 — Pedro Marques Sampaio; 7609 — Ruy da Rocha Melo; 7608 — Fileto de Sousa Janau; 6707 — Carmen da Silva Navarro; 7606 — Rosalba Rodrigues da Cunha; 7579 — Manoel Lemos; 7521 — Antonio Ferraira Santos; 7582 — Itamar Soares Azevedo; 7583 — Francisco Batista Silva; 7553 — Irene Moraes Lima; 7620 — Frederico Duarte de F. Vasconcelos; 7585 — Cláudio Lins Vasconcelos Chaves; 7586 — João Rocha Pereira Castro; 7587 — Laudelino Oliveira Cruz; 7580 — Franklin de Sousa Barahuna — A C. Jurídica para exame e parecer.

7594 — Panair do Brasil S.A. A D.O.O. para empenho.

7185 — Alexandre Meneses Monteiro — Solicite a audiência da S.E.F.
4935 — José Abino Câmara — A D.O.O. para os ulteriores de direito.

7575 — Enide da Serra M. Martins; 7543 — Casemiro Barros

Ofícios:
 N. 2026 e 2020, da Secretaria de Educação e Cultura; 7622, da Secretaria da Segurança Pública. A D.P. para conferência e à D.O. para empenho.
 —Ns. 773, 967, 777 e 776, da Secretaria de Finanças; 923, do Ministério da Agricultura; 266, da Imprensa Oficial; 933, da Secretaria de Saúde Pública — A D.O.O. para empenho.
 —N. 141, da Procuradoria Geral; 93, do Asilo D. Macedo Costa — Relacione-se.
 —N. 890, da Secretaria de Finanças — Restitua-se à Secretaria de Finanças.
 —N. 257, da Imprensa Oficial; 584, da Assembléa Legislativa — A D.O.O. para informar.
 —N. 249, do Departamento de Aguas; 726, da Secretaria de Saúde Pública — Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para efeito de registro.
 —S/n, do Forum — A D.P. para cumprir.

—N. 148, da Procuradoria Geral do Estado — A C. Jurídica para parecer.
 —N. 372, da Secretaria do Governo — Responda-se à S. Governo.
 —N. 177, da Secretaria de O.T. Viação — A D.M. para empenho.
 —N. 127, da Procuradoria Geral; 410, 411, da Secretaria de Obras, Terras e Viação; 79, do Colégio Estadual Magalhães Barata; 2024, 2022 e 2023, da Secretaria de Educação e Cultura.
 —N. 145, da Auditoria Militar do Estado — Acusar o recebimento e arquite-se.

Memorandum:
 N. 1807, do Gabinete do Governador — A D.M. para informar.
 —N. 1795, do Gabinete do Governador — A D.O.O. para informar.
 —N. 1815, 1655, do Gabinete do Governador — A D.O.O. para empenho.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 8-11-60.
 N. 92, de Eloy Salatiel Canuto, 1.º suplente de juiz de Obidos. — Acusar e agradecer. Em 9-11-60.
Ofícios:
 N. 608, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro do decreto que reformou o coto da P.M.E., Trajano Bentes Ribeiro. — Ao dossier competente.
 —N. 609, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro do decreto que reformou o 3.º sargento da P.M.E. Manoel Raimundo Eitencourt. — Ao "dossier" competente.
 —N. 627, da Assistência Judiciária do Cível — Belém, anexo e relação das queixas apresentadas no mês de outubro e o balancete da Tesouraria. — Acusar

e agradecer. Recomendar à A.J. que os casos solucionados judicialmente, sejam, também, comunicados a esta S.I.J.

—N. 148, da Auditoria Militar do Estado, comunicação do dr. Raul Nery Barauna de haver assumido o cargo de Auditor. — Acusar e agradecer.

—N. 1065, da Secretaria de Segurança Pública, acusa o recebimento da circular n. 3/60. — Ciente. Arquite-se.

Petições:
 0244 — Real S/A, Transportes Aéreos, remessa de conta. — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

0245 — João Carvalho de Oliveira, sinalheiro aposentado — revisão de sua aposentadoria. — Ao D.S.P.

0246 — José Agostinho da Silva, 2.º sargento da reserva remunerada da P.M.E. — pedido de promoção. — Ao Comando da P.M.E. para dizer.

cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 90., § 20., da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a INSPETORIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará a INSPETORIA, a quantia de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.3.0 — Produção Vegetal; — 3.2.3.3 — Sementes e Mudanças; 14 — Pará; 1 — Programa de expansão da cultura de cacau, a partir das Estações de Santarém: Cr\$ 1.500.000,00; Cametá: Cr\$ 1.000.000,00; Manaus: Cr\$ 1.000.000,00 em convênio com a Inspetoria Regional do Fomento Agrícola do Estado — Cr\$ 3.500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas as dotações recebidas pela segunda acordante, no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A INSPETORIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A INSPETORIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que à aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4336, de 28 de janeiro

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Inspetoria Regional de Fomento Agrícola, no Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 3.500.00, dotação de 1960, destinada ao programa de expansão da cultura do cacau, a partir das estações de Santarém, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Inspetoria Regional de Fomento Agrícola, no Pará, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e INSPETORIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Orion Atalpa do Couto Loureiro, e o segundo pelo seu Diretor Sr. F. Coutinho de Oliveira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e

de 1922 (Código de Contabilidade pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de outubro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

F. COUTINHO DE OLIVEIRO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Clara de Alencar

Raul de Azevedo Coimbra

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Inspetoria de Fomento Agrícola no Estado do Pará, para aplicação da importância de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), destaque da dotação global de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para 1960, e destinada ao programa de expansão da cultura de cacau a partir das estações de Santarém, Cametá e Muaná.

SANTARÉM:

Formação de sementeiras e viveiros	50.000,00	
Aubos, inseticidas e fungicidas ..	60.000,00	
Material p embalagem de mudas	160.000,00	
Combustíveis e lubrificantes	100.000,00	
Aquisição de um casco p lancha ..	300.000,00	
Pessoal	270.000,00	
Reserva técnica	60.000,00	
T O T A L	Cr\$ 1.000.000,00	1.000.000,00

CAMETÁ:

Formação de sementeiras e viveiros	100.000,00	
Aubos, inseticidas e fungicidas ..	150.000,00	
Construção de uma casa	300.000,00	
Pessoal p campo e serviços de extração	400.000,00	
Reserva técnica	50.000,00	1.000.000,00

MUANÁ:

Construção de uma residência para o encarregado do serviço	150.000,00	
Idem de um barracão p guarda de material	100.000,00	
Abertura de um poço	25.000,00	
Construção de um abrigo p poço ..	30.000,00	
Idem de uma caixa d'água	15.000,00	
Material p derivação de água	50.000,00	
Construção de um tanque para irrigação (1,5x3x1m)	10.000,00	
Aquisição de uma bomba p água ..	20.000,00	
Idem de um motor p bomba d'água	30.000,00	
Construção de ripado	80.000,00	
Preparo de terreno	100.000,00	
Construção de uma cerca de ara-		

me farpado	40.000,00	
Pessoal	300.000,00	
Reserva técnica	50.000,00	1.000.000,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 3.000.000,00	

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE

COLETA DE PREÇOS N. 97/60 Edital N. 61/60

O Instituto Agrônômico do Norte, na forma da legislação própria, solicita a fineza de apresentar preços para fornecimento de material no item 4.

2. As propostas, em quatro (4) vias, assinadas e datadas, sem emendas ou rasuras, dirigidas ao Instituto Agrônômico do Norte, em envelope lacrado, com indicação do conteúdo, serão recebidas, abertas, lidas e conferidas, em presença dos que desejarem assistir, pela Comissão presidida pelo OFAN. Alcenor Moura, no Gabinete da Diretoria do IAN, precisamente às 8,30 horas do dia 18/11/1960.

3. O pagamento do Material, cuja requisição fôr efetivada, será providenciado após sua entrega e aceite junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, dependendo do registro prévio pela Delegação do Tribunal de Contas da União, correndo a despesa por conta de dotações concedidas ao IAN no vigente Orçamento, subordinado a classificação indicada no item seguinte.

4. Relação e classificação do material:

Item	Especificação	Unid.
Verba: 1.0.00 — Consignação: 1.3.00 — Sub-Consig.: 1.3.05		
1	Retentor, ref. 3M-4676A	Um
2	Rolamento, ref. 131224Z	Um
3	Fita elétrica Escotch, ref. 19 x 15	Uma
4	Capa, ref. 2222689	Uma
5	Capa, ref. 2250176	Uma
6	Amortecedor ref. 5352858 trazeiro	Par

Instituto Agrônômico do Norte, Belém Estado do Pará,
10 de Novembro de 1960.

(a.) ALCENOR MOURA — Chefe do S.A. do I.A.N.
(Ext. — Dia 12-11-60)

COLETA DE PREÇOS N. 98/60 Edital N. 62/60

O Instituto Agrônômico do Norte, na forma da legislação própria, solicita a fineza de apresentar preços para fornecimento de material no item 4.

2. As propostas, em quatro (4) vias, assinadas e datadas, sem emendas ou rasuras, dirigidas ao Instituto Agrônômico do Norte, em envelope lacrado, com indicação do conteúdo, serão recebidas, abertas, lidas e conferidas, em presença dos que desejarem assistir, pela Comissão presidida pelo OFAN. Alcenor Moura, no Gabinete da Diretoria do IAN, precisamente às 9,00 horas do dia 18/11/1960.

3. O pagamento do Material, cuja requisição fôr efetivada, será providenciado após sua entrega e aceite junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, dependendo do registro prévio pela Delegação do Tribunal de Contas da União, correndo a despesa por conta de dotações concedidas ao IAN no vigente Orçamento, subordinado a classificação indicada no item seguinte.

4. Relação e classificação do material:

Item	Especificação	Unid.
Verba : 1.0.00 — Consignação : 1.3.00 — Sub-Consig. : 1.3.05		
1	Cabo do controle ref. 2259552	Um
2	Jôgo de bronzinas mancal ref. 884-040	Um
3	Jôgo de juntas, ref. 8100	Um
4	Porca do pinhão, ref. 351.159-S	Uma
5	Filtro de óleo, ref. P — 48	Um
6	Jôgo de platinado ref. B7A — 12171-A	Um
7	Fixes trazeiro motor ref. 1055	Um
8	Fixes trazeiro motor ref. 1056	Um
9	Par de amortecedores dianteiro ref. 143	Um
10	Trinco direito	Um
11	Câmara de ar ref. 900 x 20	Uma

Instituto Agrônomico do Norte, Belém Estado do Pará,
10 de Novembro de 1960.

(a.) ALCENOR MOURA — Chefe do S.A. do I.A.N.
(Ext. — Dia 12-11-60)

COLETA DE PREÇOS N. 99/60
Edital N. 63/60

O Instituto Agrônomico do Norte, na forma da legislação própria, solicita a fineza de apresentar preços para fornecimento de material no item 4.

2. As propostas, em quatro (4) vias, assinadas e datadas, sem emendas ou rasuras, dirigidas ao Instituto Agrônomico do Norte, em envelope lacrado, com indicação do conteúdo, serão recebidas, abertas, lidas e conferidas, em presença dos que desejarem assistir, pela Comissão presidida pelo OFAN. Alcenor Moura, no Gabinete da Diretoria do IAN, precisamente às 9,30 horas do dia 18/11/1960.

3. O pagamento do Material, cuja requisição fôr efetivada, será providenciado após sua entrega e aceite junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, dependendo do registro prévio pela Delegação do Tribunal de Contas da União, correndo a despesa por conta de dotações concedidas ao IAN no vigente Orçamento, subordinado a classificação indicada no item seguinte.

4. Relação e classificação do material:

Item	Especificação	Unid.
Verba : 1.0.00 — Consignação : 1.3.00 — Sub-Consig. : 1.3.05		
1	Amortecedor ref. 5352857 dianteiro	Par
2	Elemento filtro óleo ref. 065583	Um
3	Pino de centro ref. 3/8 x 7	Um
4	Pino de centro ref. 3/8 x 3,1/2	Um
5	Porca SAE ref. 3/8	Uma

Instituto Agrônomico do Norte, Belém Estado do Pará,
10 de Novembro de 1960.

(a.) ALCENOR MOURA — Chefe do S.A. do I.A.N.
(Ext. — Dia 12-11-60)

ESTADO DO PARÁ
TÍTULO DE AFORAMENTO

De um terreno sem denominação, próprio para castanha, situado no município de Itupiranga, que assina o sr. Silvano José Ribeiro, brasileiro, solteiro, extrator de produtos nativos do Estado, residente e domiciliado na V. de IPIXUNA M. de Itupiranga, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o fóro anual de 0,30 centavo, do terreno sem denominação, próprio para castanha, na importância de Cr\$ 10.800,00, referente a taxa de aforamento guia exp. ao D.R. em 20-9-60, medindo, conforme verificação in loco, mais ou menos uma légua de frente, por outra mais ou menos de fundos. Situa-se à margem direita do Rio Cajazeiras para onde faz frente, limitando-se pelo lado de baixo com terras aforadas a Maria Joaquina

Chaves, a gruta do Ricardo seguindo pela gruta da direita até a colocação descoberto, pelo lado de cima na fôz do Rio da Direita, seguindo em direção ao Sul, abrangendo as colocações Ponto Certo e Terra Nova, fundos com terras devolutas do Estado, medindo mais ou menos uma légua de frente por uma mais ou menos de fundos, terreno que lhe é aforado tendo em vista o requerimento em que é prova posterior o lote desde 1958 por uma licença inicial, ainda mais provando através de vistoria junta aos autos a existência de varias benfeitorias, sendo-lhe depois das formalidades da lei, deferido o aforamento pelo senhor General Governador do Estado, tudo na forma do processo n. 3170660, do S.O.T. Viação.

Aos vinte e três dias do mês de Setembro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus

Cristo, de mil novecentos e sessenta, sexagésimo 60, da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o senhor Silvano José Ribeiro, brasileiro, solteiro, residente em Itupiranga, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica trasladado a este livro e nestas fls. com dita petição *ipsis literis*; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação: de acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, nos seguintes termos. Face a informação e parecer do S.C.R. pagar as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural, conceito o aforamento, requerido, dentro dos limites fixados pela secção técnica do mesmo serviço. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para lavratura do competente contrato enfiteutico. Em 22-8-60. — (a.) Moura Carvalho — Governador do Estado.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfiteuse se obriga a pagar a Fazenda Pública o fóro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudemio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 46, número dois (2) da lei n. 913, de 4-12-54 obrigando-se mais o enfiteuta as seguintes condições: Primeira — Pagar ele enfiteuta, anualmente o referido fóro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudemio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. Segunda — Fazer o referido pagamento dos foros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. Terceira — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticrezo ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direito senhorio. Quarta — Não destruir, escavar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem prejuízo judicial ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno. Quinta — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este termo, e eu, Nahizes Almeida.

(a.) Gal. MOURA CARVALHO.
(a.) Silvano José Ribeiro.

Testemunhas:
Laureano Amaral e Mary Ribeiro.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos vinte e três dias de setembro de mil novecentos e sessenta. Eu, Nahizes Rodrigues de Almeida, Chefe de Expediente da Procuradoria Fiscal do Estado, escrevi.

(a.) Raimundo Vians, Proc. Fiscal.
(T. 096 — 12-11-60)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Luiz Cardoso Neirão, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto

em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 1a. Comarca, 10.º Termo, 10. Município de Abaetetuba e 10. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limites e confrontações, pela frente com a estrada que tem o mesmo nome, pelo lado direito com terras devolutas e pelo lado esquerdo com a estrada que vai para o município de Igarapé-Miri, e pelos fundos com o Igarapé Dami. O referido lote de terras mede 250 metros de frente por 600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Abaetetuba.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 31 de outubro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(G. — 2, 12 e 22|11|60)

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Afonso Osvaldo Vieira, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 31a. Comarca, 81.º Termo, 81.º Município e 219.º distrito de S. Caetano de Odiveias com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se do lado de cima com terras demarcadas e João Batista Costa, de baixo com terras de Teodoro Jesus Nascimento, pelos fundos com terras demarcadas do Mujuin, medindo 1.100 metros de frente por 5.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de S. Caetano de Odiveias.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 26 de outubro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(G. — 30 10, 10 e 20-11-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Alcino Ferreira de Leal, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 25a. Comarca, 670. Termo, 670. Município de Muaná e 1790. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se lateralmente com os terrenos BENQUISTO e NAZARE respectivamente medindo 1000 metros de frente por 1900 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Muaná.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 31 de outubro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(G. — 2, 12 e 22|11|60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Eng. chefe desta Secção, faço público que por Fernando de Souza Toledo, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi re-

Medindo 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 27 de outubro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 110 — 2, 12 e 22|11|60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Eng. chefe desta Secção, faço público que por Maria de Nazaré de Assumpção Toledo, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca; 300.º Termo; 300.º Município — Conceição do Araguaia e 810.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente, com Fernando de Souza Toledo, pelos fundos, com Rubino Malta Campos; pelo lado de baixo, com Issa Skaf e pelo lado de cima, com Alvaro Luciano Dias de Toledo.

Medindo 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 27 de outubro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 111 — 2, 12 e 22|11|60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Eng. chefe desta Secção, faço público que por MARIA STELLA ASSUMPCÃO, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca; 300.º Termo; 300.º Município — Conceição do Araguaia e 810.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente, com Maria de Nazaré Maciel Assumpção; pelos fundos, com Fernando de Souza Toledo; pelo lado de baixo, com Nadir Helou e pelo lado de cima, com Rafael Ribeiro da Luz.

Medindo 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 27 de outubro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 112 — 2, 12 e 22|11|60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Jovita Miranda Silva, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6.ª Comarca, 130.º Termo, 130.º Município de Barcarena e 290.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Está localizado na confluência dos rios internos Piramanha e Araquara, de forma triangular, frente para o Nascente, medindo aproximadamente hum mil e quinhentos metros de frente por hum mil de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Barcarena.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 19 de outubro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(G. — 22|10; 2, 12|11|60)

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES RURAIS DO ESTADO DO PARÁ ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

1.ª Convocação

De conformidade com o que dispõem os arts. 16 e 17 dos Estatutos desta Federação, convocamos os srs. membros da Assembléia Geral para se reunirem, ordinariamente, na sede desta Entidade, situada à rua Senador Manoel Barata, n. 216, nesta cidade, às quatorze (14) horas do dia dezoisete (17) de novembro do corrente ano, com as seguintes finalidades:

a) proceder à eleição e posse dos novos membros da Diretoria, da Comissão Fiscal e do Conselho Deliberativo, que dirigirão os destinos desta Federação no triênio 1960-1963;

b) tomar conhecimento do relatório anual do Presidente;

c) discutir e votar o parecer da Comissão Fiscal sobre o balanço e contas do exercício anual, tudo de conformidade com o art. 17, alíneas a), b), c) e d), dos Estatutos.

Fica esclarecido que não havendo número para a realização da Assembléia ora convocada, esta se realizará no dia seguinte, às mesmas horas, nos termos dos arts. 22, § 1.º, dos Estatutos.

Belém, 17 de outubro de 1960.
(aa.) José Reis Ferreira, Presidente; Cyprino Rodrigues das Chagas, 1.º Secretário.

Compra de terras
(T. 28.592 — 18, 29-10 e 17-11-60)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Antonio Nogueira de Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 7.ª Comarca, 16.º Termo, 16.º Município de Bragança e 39.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente ou Nascente com a Travessa de 10, ao Norte com o terreno de José Cosmo Nogueira, ao Sul com o rumo das terras de Antonio Luiz de Souza e pelos fundos com terras Nacionais. O lote de terras mede 6.000 braças de frente por 1.000 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Bragança.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 1 de Novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 068 — 4, 14 e 24-11-60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Benta Figueiredo de Alfaia, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 13.ª Comarca, 19.º Termo, 19.º Município de Araticú e 50.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limites Posse Bernardo situada no rio Araticú, subindo ao lado direito, limitando-se pela lado de baixo com o Igarapé Bernardo, pelo lado de cima com os lagos do rio Araticú e fundos com terras devolutas do Estado. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Araticú.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 1 de Novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 068 — 4, 14 e 24-11-60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Antenor Gonçalves da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 24.ª Comarca, 66.º Termo, 66.º Município de Prainha e 175.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Está situado à margem esquerda do Rio Curuatingá, limitando-se pelo lado de cima com terras pertencentes a sucessores de A. Coimbra & Filhos, lado de baixo e fundos com terras devolutas do Estado. Medindo 3.000 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Prainha.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de Outubro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 068 — 4, 14 e 24-11-60)

trinta (30) dias, ao Sr. Dr. De citação, com prazo de Antônio Pereira Lobo, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa).

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II da Lei 1846, de 12.2.60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a contar desta data, o engenheiro Antônio Pereira Lobo, diretor geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa), a fim de que esclareça as irregularidades constantes do processo n. 7048, de prestação de contas do Departamento de Estradas de Rodagem, exercício financeiro de 1958, que remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, na forma requerida pelo doutor auditor encarregado da instrução do mesmo.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de outubro de 1960.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

(G. — 12, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 28, 29|10; 1, 2, 3, 4, 5)

EDITAL

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Ignácio Moura Filho, Chefe dos Distritos Sanitários do Interior.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12|2|60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Ignácio Moura Filho (10 dias após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito, refe-

rente ao processo 3670, do exercício financeiro de 1956.

Belém, 17 de outubro de 1960.
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
(G. — Dias 19, 20, 21, 22, 32, 25, 26, 27, 28, 30|10, 1, 2, 5, 6, 8, 9, 12, 13, 15, 16 e 17|11|60).

FAZENDAS UBERABA S/A.

Convocam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social na cidade de Soure, neste Estado, no dia 21 do corrente, às 17.30 horas, para deliberarem sobre o seguinte:

1) — Aumento do capital da sociedade;

2) — O que ocorrer.

Belém, 11 de novembro de 1960.

(a.) **Delmar Almeida Cavalcante.**

(Ext. — Dias 12, 13 e 15|11|60)

PIRES, CARNEIRO, S/A.

Assembléia Geral Extraordinária — 1.ª Convocação —

Pelo presente edital, ficam convidados os senhores acionistas da empresa Pires, Carneiro, S/A., para se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 21 do corrente mês, segunda-feira, às 16 horas, em sua sede social, sita à Praça da República, n. 138 — Edifício Manoel Pinto da Silva, conjunto n. 402, nesta cidade de Belém, com o fim de deliberarem acerca da matéria abaixo discriminada:

a) proposta formulada pela Diretoria, para aumento do capital social;

b) alteração dos dispositivos estatutários e consequentemente modificações dos Estatutos Sociais, sobretudo na parte que diz respeito à administração;

c) eleição dos novos membros da Diretoria, consoante dispositivo estatutário;

d) assuntos diversos de interesse da sociedade.

Belém, 10 de novembro de 1960.

Pela Diretoria:

Damara Fonseca Carneiro
Diretora Presidente

(Ext. — Dias 11, 12 e 13|11|60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELEM — SABADO, 12 DE NOVEMBRO DE 1960

NUM. 5.248

EDITAIS — JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias
O doutor José Anselmo de Oliveira Santiago, Segundo Pretor do Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 30 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por parte de Faustina Biscaia Vicente, lhe foi apresentada a petição do teor seguinte:

— "Exmo. Sr. Dr. Pretor do Cível e Comércio desta Capital. — Faustina Biscaia Vicente, espanhola, viúva, comerciante, residente e domiciliada nesta capital, à travessa José Bonifácio, 347, com comércio de fazendas, armazéns e miudezas em geral, através seu bastante procurador infra-assinado, vem muito respeitosamente expor e requerer a V. Excia., contra Sebastião Corrêa da Silva, brasileiro, casado, motorista, e sua mulher Maria Alice Matias Silva, brasileira, casada, doméstica, o seguinte: 1 — A suplicante deu em locação verbal, e por tempo indeterminado, ao suplicado, o prédio de sua propriedade, à travessa José Bonifácio, 355, nesta cidade, pelo aluguel de Cr\$ 200,00 mensais. 2 — A suplicante, com fundamento nos arts. 720 e seguintes do Código de Processo Civil e em conformidade com o art. 15, parágrafo 11, da lei n. 1.300, de 28 de dezembro de 1950, requereu a V. Excia. e obteve a notificação judicial do sr. Sebastião Corrêa da Silva e sua mulher Maria Alice Matias Silva, tendo o prazo se esgotado no dia 23-8-1960. 3 — Agora a suplicante, com fundamento nos arts. 350, parágrafo único e seguintes do Código de Processo Civil, e em conformidade com o art. 15, n. V, da lei n. 1.300, de 28-12-1950 em vigor, vem requerer a V. Excia. a competente ação de despejo judicial, visto que a suplicante precisa do aludido imóvel para aumentar seus negócios comerciais, fazendo instalar um depósito de mercadorias, considerando que o aludido imóvel fica ao lado do seu estabelecimento comercial, e por conseguinte facilitará muito o desenvolvimento comercial da petionária, que não possui mais espaço em sua organização comercial para guarda das mercadorias de seu ramo de atividade. 4 — Além do exposto, é do conhecimento da suplicante que a esposa do sr. Sebastião Corrêa da Silva, é proprietária de um imóvel, sito à rua 3 de Outubro, 51, nesta cidade, e que sem dúvida alguma, muito facilitará a desocupação do imóvel à travessa José Bonifácio, 355. Assim requer a V. Excia. que se digne de mandar citar os suplicados para ciência e oferecimento de contestação, observando os arts. 350 em seu parágrafo único e seguintes do Código de

Processo Civil, quanto aos demais tramites legais, requerendo ainda a condenação dos suplicados nas custas e honorários de advogado, na base de 20% bem como demais despesas decorrentes da presente ação de despejo. Protesta ainda, para fins de direito, pela ciência dos sublocatários se houver, todas as provas admitidas em direito, inclusive vistoria, dando à presente o valor de Cr\$ 2.400,00 correspondente a 12 meses de aluguel, a Cr\$ 200,00 mensais. Termos em que pede deferimento. Belém, 25 de agosto de 1960. P. P. Moacyr Gonçalves Pamplona. Estava selada. Ao dr. 2.º Pretor. Em 26-8-60. (Despacho) — D. e A. Citem-se. Belém, em 26-8-960. (a.) A. Santiago — Ao escrivão do 2.º Ofício — Em 29-8-960. Miranda. (2.º Despacho)

— Verificando agora, que a presente ação também foi proposta contra o marido da contestante, pois a locação foi contratada por ele, mando que se promova a sua citação, publicando-se editais pelo prazo de trinta dias, atento que o mesmo se encontra fora deste Estado. Belém, em 14-10-1960. (a.) A. Santiago. Em virtude do que mandei passar o presente edital de citação com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual fica citado Sebastião Corrêa da Silva, para todos os termos da ação até final.

E, para constar será o presente publicado na imprensa e afixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 31 de outubro de 1960. Eu, Eduardo Castelo Branco Leão, escrivão, escrevi.

(a.) José Anselmo de Oliveira Santiago.

(Dia 12-11-60)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o senhor Armando de Oliveira Cardoso e Glória Therezinha Jucá Barge, ele solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Almerindo da Silva Cardoso e Redelinda de Oliveira Cardoso, ela solteira, natural do Pará, universitária, filha de Alberto Rodrigues Barge e Maria Coeli Jucá Barge, residentes nesta cidade.

Ivo Marques Freitas e Luiza Ana Xavier Barbosa, ele solteiro, natural do Pará, professor, filho de Portugal Freitas e Othília Marques de Freitas, ela solteira, natural do Pará, estudante, filha de Gonçalo Barbosa e Ester Xavier Barbosa, residentes nesta cidade.

Raymundo dos Santos Monteiro e Alderira Peck Dourado, ele solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Raymundo dos Santos Monteiro e Menayde Rodrigues da Costa Monteiro, ela, sol-

teira, natural do Pará, comerciante, filha de Arthur Cavalcante Dourado e Ana Peck Dourado, residentes nesta cidade. Nilson Nascimento Alves e Maria Emilia Souza Menezes, ele solteiro, natural do Pará, funcionário federal, filho de Raimundo Alves e Raimunda Nascimento Alves, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Manoel Sebastião Menezes e Raimunda Souza Menezes, residentes nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 de novembro de 1960, e eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 094 — 12 e 19-11-60)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Antonio José Soares e Filomena Melo da Cunha, ele solteiro, natural do Maranhão, escriturário, filho de Alcindo Ferreira Soares e Leonor Coelho Soares, ela solteira, natural do Pará, aux. de escritório, filha de Luiz Maria da Cunha e Dorothea Melo, residentes nesta cidade. Francisco Ponciano Maciel e Maria Celina Ponciano de Lima, ele solteiro, natural do Ceará, militar, filho de Paulo Maciel Martins e Maria Ponciano Martins, ela solteira, natural do Pará, professora normalista, filha de José Moreira Lima e Eudóxia Ponciano Lima, residentes nesta cidade. Enildo Teixeira Figueira e Terezinha de Jesus Pantoja, ele solteiro, natural do Pará, pedreiro, filho de Elias Figueira e Maria Teixeira Figueira, ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Benedito Cavalcante Pantoja e Cariné Sant'Ana Pantoja, residentes nesta cidade. José Brito Gomes de Souza e Maria do Perpetuo Socorro Pimentel Sobral, ele solteiro, natural do Pará, universitário, filho de Raymundo Gomes de Souza e Elza Brito Gomes de Souza, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Maria Alves Sobral e Luci Pimentel Sobral, residentes nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém souber de impedimentos, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 de novembro de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 095 — 12 e 19-11-60)

COMARCA DA CAPITAL

Retificação de data de Hasta

Pública

O doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta comarca de Belém do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc...

Faz saber aos que o presente anúncio, virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de inventário dos bens ficados por falecimento de Claudina Machado da Silva e seu marido Manoel Coelho da Silva, foi publicado no

DIÁRIO OFICIAL do dia nove do corrente mês edital de venda de diversos bens, em hasta pública, para o dia vinte e oito (28) do corrente mês, às dez horas, à porta da sala das audiências, no palacete do Forum, e como a referida data foi publicada com incorreção, fica a mesma por esta forma Retificada, para todos os fins de direito, para o dia trinta (30), do corrente mês, no mesmo local e hora.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente anúncio de retificação, que será publicado no mesmo DIÁRIO OFICIAL. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 10 de Novembro de 1960. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi.

(a.) Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito.

(Ext. — Dia 12-11-60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

BELEM — SABADO, 12 DE NOVEMBRO DE 1960

NUM. 1.186

ANO LV

ACÓRDÃO N. 3526
(Processo n. 8150)

Requerente — Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, encaminhou a esta Colenda Côrte, para feito de competente registro, nos termos legais, o decreto n. 3135, de 26 de setembro transato, que retifica o decreto n. 1340, de 29 de setembro de 1953, que reformou o Cabo da Polícia Militar do Estado Manoel Lourenço do Nascimento, "para promovê-lo ao posto de 3o. Sargento, de acôrdo com a lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e reformá-lo no referido posto, percebendo, nessa situação, os proventos de nove mil quatrocentos e dezesseis cruzeiros (Cr\$ 9.416,00) mensais, ou sejam cento e doze mil novecentos e noventa e dois cruzeiros (Cr\$ 112.992,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro" recém-fimido, feita a remessa do expediente através do ofício n. 499-60, de 27 do mês em apreço, recebido e protocolado a 29 sob o n. 590, à fls. 121, do livro n. 2:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de ser especificado e contado em livro, nos autos, o tempo em que o reformado serviu na zona de guerra, definida e delimitada pelo art. 1o. do decreto n. 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, e devidamente retificados, no decreto governamental, os respectivos proventos, nos termos do subsequente voto do Exmo. Sr. Ministro Relator, tendo os Exmos. Srs. Ministros Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira, quanto ao cálculo dos proventos, negado incidência do adicional sôbre o valor das etapas e do quantitativo de fardamento.

Belém, 28 de outubro de 1960.
— (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.
— José Maria de Vasconcelos Machado, Relator.
— Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana.
Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — RELATÓRIO: "Com o ofício n. 499-60, de 27 de setembro transato, o Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, encaminhou a este Tribunal, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, o decreto n. 3135, de 26 do mês em apreço, que retifica o decreto n. 1340, de 29 de setembro de 1953, que reformou o Cabo da Polícia Militar do Estado Manoel Lourenço do Nascimento.

Dito expediente, após protocolado, converteu-se no processo n. 8158, ora em julgamento, integrado da seguinte documentação: requerimento do reformado, com data de 2 de setembro de 1959, solicitando promoção ao posto de 3o. Sargento, na conformidade da lei n. 1524, de 4 de março de 1958; certidão da Secretaria do Comando Geral da P. M. E., atestando, ara o interessado, o tempo de 17 anos, 4 meses e 22 dias de serviço prestado àquela corporação, nos períodos de 19 de novembro de 1929 a 22 de novembro de 1930 e de 13 de dezembro de 1935 a 29 de setembro de 1953; informação do dito Comando Geral, favorável à promoção do requerente nos termos da invocada lei n. 1524, arbitrando-lhe os consequentes proventos anuais em Cr\$ 112.992,00 e parecer da Consultoria Jurídica do Departamento do Serviço Público opinando pelo deferimento do pedido do inativo, que afirma amparado pela lei n. 1524.

Louvando-se nesses documentos, o Exmo. Sr. General Governador do Estado deefriu o requerimento, tendo sido então lavrado o competente decreto, nêstes termos: **GOVÊRNO DO ESTADO DO PARÁ**
DECRETO N. 3135 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1960

Retifica o Decreto n. 1340, de 29 de setembro de 1953, que reformou o cabo da Polícia Militar do Estado, Manoel Lourenço do Nascimento.

O Governador do Estado do Pará usando das atribuições que lhe confere o art. 42 item I da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0387-59 — Pet. SIJ,
DECRETA:

Art. 1o. Fica retificado o Decreto n. 1340, de 29 de se-

tembro de 1953, que reformou o Cabo da Polícia Militar do Estado, Manoel Lourenço do Nascimento para promovê-lo ao posto de 3o. Sargento, de acôrdo com a lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação, os proventos de nove mil quatrocentos e dezesseis cruzeiros (Cr\$ 9.416,00) mensais, ou sejam cento e doze mil novecentos e noventa e dois cruzeiros (Cr\$ 112.992,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro corrente.

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governô do Estado do Pará, 26 de setembro de 1960.

(aa.) Moura Carvalho, Governador do Estado. — Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça".

Como se vê, o presente processo obteve instrução, pronunciamentos e resultados idênticos aos do de n. 8150, também sôbre a matéria, cujo julgamento, realizado a 21 do fluente, gerou o Acórdão n. 3507, perfeitamente aplicável, em suas considerações, à espécie "sub judice", inclusive no que concerne ao "quantum" dos proventos anuais atribuídos, em prol de cuja retificação, de Cr\$ 112.992,00 para Cr\$ 114.708,00, consoante o cálculo da respectiva Assessoria Técnica milita o parecer da Procuradoria e para o que opina pela conversão do presente julgamento em diligência.

Entretanto, quer os proventos de Cr\$ 112.992,00 fixados no aludido decreto, quer os de Cr\$ 114.708,00 propostos pelo Ministério Público junto a este Tribunal, não correspondem à plenitude do direito do recém-promovido, que, à luz da lei orçamentária vigente, da jurisprudência específica desta Côrte de Contas, das leis ns. 208 e 1524, de 30 de dezembro de 1949 e 4 de março de 1958, e da prova dos autos, faz jus, anualmente, aos proventos de Cr\$ 114.787,20, assim constituídos: — Cr\$ 78.000,00 de vencimentos, Cr\$ 14.640,00 de 366 etapas fixas a Cr\$ 40,00, Cr\$ 4.392,00 de quantitativo de fardamento na proporção de 30% sôbre essas etapas e Cr\$ 7.320,00 de 366 etapas suplementares a Cr\$ 20,00, somando

tudo Cr\$ 104.352,00, por sua vez acrescidos de Cr\$ 10.435,20 correspondentes aos respectivos 10% de adicional pelos 17 anos, 4 meses e 22 dias de serviço, atestados a favor do reformado pela referenda certidão apensa ao processo, que não especifica nem conta em dôbro o tempo em que, conforme assevera o Comando Geral da P. M. E., a Consultoria Jurídica do D. S. P., e o próprio Governô do Estado em seu despacho de deferimento, o reformado serviu na zona de guerra definida e delimitada pelo art. 1o. do decreto federal n. 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, e que, todavia, como já decidido por este T. C., é mistér fazer-se, para o exato cumprimento da invocada lei n. 1524, e a consciente e definitiva fixação dos proventos.

E o Relatório.

VOTO

Face ao expedito no relatório, converto o presente julgamento em diligência ao Executivo, para:

a) especificar-se devidamente, nos autos, o tempo em que o reformado serviu na zona de guerra definida e delimitada pelo art. 1o. do decreto federal n. 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, considerando-se em dôbro tal tempo de 4 de março de 1958, e,

b) feito isso e apurado que, mesmo assim, o total do tempo do serviço de recém-promovido não se eleva a 20 anos, completos ou completáveis de acôrdo com os arts. 94, da lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, e 309, do R. F. P. E. em vigor na fixação do tempo de serviço, retificarem-se-lhe os proventos atribuídos no decreto de fls. 2 para Cr\$

Vencimentos anuais.	78.000,00
366 etapas fixas a Cr\$ 40,00	14.640,00
Quantitativo de fardamento — 30% sôbre ditas etapas	4.392,00
366 etapas suplementares a Cr\$ 20,00.	7.320,00
Soma	104.352,00
Adicional por tempo de serviço — 10% sôbre esta	10.435,20
Total	Cr\$ 114.787,20

mas, acaso o total do tempo de serviço, em qualquer das alternativas supra-apontadas, atinja 20 anos, a necessária retificação deve ser feita para Cr\$ 25.222,40, assim discriminados:
Vencimentos anuais. 78.000,00
366 etapas fixas a

Cr\$ 40,00	14.640,00
Quantitativo de fardamento — 30 % sobre ditas etapas.	4.392,00
366 etapas suplementares a Cr\$ 20,00.	7.320,00
Soma	104.352,00
Adicional por tempo de serviço — 20 % sobre esta	20.870,40
Total	Cr\$ 125.222,40

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Pela conversão do julgamento em diligência, nos termos dos meus votos anteriores em casos análogos".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Converso o julgamento em diligência a fim de que se pronunciem, nos autos: I — O Comando Geral da Polícia Militar do Estado, para atestar se o beneficiário, de acordo com a lei n. 1524, de 4 de março de 1958, parágrafo único do art. 10., foi, ou não, convocado para o serviço de guerra, segundo o decreto federal número 10.490-A, de 25 de setembro de 1942; em caso afirmativo, referir o período de sua atuação, computando em dobro esse tempo de serviço; II — A Secção de Receita, com exercício nesta Egrégia Corte, para indicar as dotações constantes da lei n. 1826, de 30 de novembro de 1959, correspondente ao atual exercício financeiro (1960), Verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Rubrica Polícia Militar do Estado, Tabela explicativa n. 29, Consignação Pessoal Fixo, que beneficiam o reformado, agora promovido ao posto imediato, nos termos da citada lei n. 1524, com direito aos vencimentos e vantagens integrais; III — A Secção de Despesa, para fazer o cálculo dos novos proventos, com base nas aludidas dotações, incluindo, se for o caso, os adicionais por tempo de serviço, nos termos da lei n. 1047, de 18 de fevereiro de 1955, e da lei n. 1285, de 5 de março de 1956, que alterou o primeiro, em parte. A incidência dos adicionais se faz, na minha opinião, repetida sempre, em casos idênticos, sem desrespeito à jurisprudência desta Egrégia Corte, por maioria de votos, exclusivamente sobre os vencimentos e não sobre a soma destas com as vantagens provenientes do quantitativo de fardamento e etapas fixas ou suplementares. Não observando o cálculo dos proventos esta modalidade, serei levado a negar o registro, quando o novo decreto for apreciado. Outrossim, a Lei Orçamentária, registrada nesta Corte, deve ser fielmente cumprida. As suas especificações não podem ser alteradas por meio de novo registro, mediante documento hábil.

Resolvi adotar este pronunciamento, ante as omissões e divergências existentes nos autos, apesar do nobre Relator, quanto ao cálculo dos proventos, ter procurado repará-las.

É o meu voto".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "De acordo com o Relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o sr. ministro Relator".

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço de Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3527 (Processo n. 8174)

Requerente — O Exmo. Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, Dr. Péricles Guedes de Oliveira.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o exmo. sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça remeteu a este Tribunal, para exame e julgamento, o decreto n. 3161, de 28 de setembro de 1960, que retifica o Decreto n. 1503, de 26 de julho de 1953, de Polícia Militar do Estado, Raimundo Marinho, para promovê-lo ao posto de cabo, de acordo com a lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação, os proventos de sete mil trezentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 7.370,00) mensais, ou sejam, oitenta e oito mil quatrocentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 88.440,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro corrente", tendo a remessa sido feita em ofício n. 504, de 29-9-60, recebido e protocolado a 5 de outubro, sob o n. 504, às fls. 122, do livro II:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, converter em diligência o julgamento, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo acto, retifique — depois de certificada, de modo que faça fé, pelo comando da Polícia Militar, que, efetivamente, o reformado prestou serviço na zona de guerra, definida e delimitada pelo decreto federal n. 10.490-A, de 25-9-42, e, se positivado contado em dobro esse tempo — os proventos do interessado, na forma seguinte, com os votos discordantes do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, pela incidência dos adicionais somente sobre os vencimentos, e o exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma exposta em seu pronunciamento.

I — Vencimentos anuais	66.000,00
II — 366 etapas fixas, à razão de Cr\$ 40,00	14.640,00
	80.640,00
III — Adicional por tempo de serviço (10%)	8.064,00
Total dos proventos	Cr\$ 88.704,00

Belém, 28 de outubro de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Sebastião Santos de Santana, Relator. — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente — Lourenço de Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana, Relator — RELATÓRIO — "O exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Se-

cretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a este Tribunal, para julgamento e registro, anexo ao ofício n. 504, de 29-9-60, recebido na Secretaria deste Tribunal a 5-10-60, sob o protocolo n. 598, às fls. 122 do Livro II, o decreto n. 3161, de 28-9-60, que retificou o de n. 1503, de 26-7-54, que reformou o soldado da Polícia Militar do Estado Raimundo Marinho.

A retificação do promittivo acto preceitua a lei n. 1524, de 4-3-58, executivo é decorrente do que publicada no D. O., de 6-3-58:

Art. 10. Os oficiais e praças da Polícia Militar do Estado, que serviram na zona de guerra, definida e delimitada pelo art. 10. do decreto federal n. 10.490-A, terão, para fins de reforma ou transferência para a reserva, direito a contagem em dobro desse tempo de serviço e serão, à data em que se reformarem ou se inotivarem, promovidos ao posto ou graduação imediata, com direito aos vencimentos e vantagens integrais.

Parágrafo único. Estendem-se os benefícios desta lei aos militares convocados que já tenham sido reformados ou transferidos para a reserva. De fato, Raimundo Marinho, soldado reformado da Polícia Militar, peticionou (fls. 5), em data de 14-9-59, ao exmo. sr. general Governador do Estado, requerendo a sua promoção à graduação de cabo, com respectivos proventos de acordo com a referida lei. Conquanto exista datilografado o despacho governamental, deferindo o petição, falta a assinatura do eminente Chefe do Estado (fls. 5-v). É a primeira omissão do processo.

Posteriormente foi lavrado o decreto n. 3161, de 28-9-60, já referido, com a assinatura do preclaro Governador, conferindo ao postulante o que antes reclamara na petição de fls. 5, cujo despacho não teve a sanção do Chefe do Estado. Com boa vontade, recebendo posteriormente o decreto n. 3161 e assinatura do Governador, admite-se por conclusão o deferimento que antes havia sido pleiteado.

Há, nos autos (fls. 6), firmação pelo tenente Artur Corrêa da Silva, Secretário do Comando Geral, com exercício na 2a. Secção, uma certidão por onde se vê o tempo de serviço dez anos, 5 meses e 3 dias. Não há referência específica ao tempo em que serviu na zona de guerra definida pelo decreto federal n. 10.490-A. É a segunda omissão.

Remetido o processo a este Tribunal, na Secretaria tomou o n. 8174, tendo o preclaro Ministro Presidente, inicialmente, mandado ouvir o representante do Ministério Público, que se pronunciou às fls. 17, concluindo pela conversão do julgamento em diligência, a fim de que fosse retificado o cálculo dos proventos, diante do que lhes sugeriu o seu assessor técnico.

A 20 do corrente foi designado relator. Hoje ofereço os autos a julgamento. É o Relatório.

VOTO

Fiel à jurisprudência do Tribunal, converto o julgamento em diligência ao Executivo, para:

1) — Juntar aos autos uma certidão que prove haver Raimundo Marinho servido na zona de guerra delimitada pelo decreto federal n. 10.490-A. Caso positivo, seja-lhe contado em dobro esse tempo,

2) — Observar a dotação orçamentária da Tabela n. 29, da lei n. 1826, de 30-11-59, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício de 1960, quanto ao seguinte:

Vencimentos anuais de Cabo	66.000,00
366 etapas fixas, a razão de Cr\$ 40,00	14.640,00
	80.640,00
Adicional por tempo de serviço (10%)	8.064,00
	88.704,00

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho S. Excia."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Pela conversão do julgamento em diligência, nos termos dos meus votos em casos análogos".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Converso o julgamento em diligência, a fim de que se pronunciem, nos autos: I — O Comando Geral da Polícia Militar do Estado, para atestar se o beneficiário, de acordo com a lei n. 1524, de 4 de março de 1958, parágrafo único, do art. 10., foi, ou não, convocado para o serviço de guerra, segundo o decreto federal número 10.490-A, de 25 de setembro de 1942; em caso afirmativo, referir o período de sua atuação, computando em dobro esse tempo de serviço; II — A Secção de Receita, com exercício nesta Egrégia Corte, para indicar as dotações constantes da lei n. 1826, de 30 de novembro de 1959, correspondente ao atual exercício financeiro (1960), Verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Rubrica Polícia Militar do Estado, Tabela explicativa n. 29, Consignação Pessoal Fixo, que beneficiam o reformado, agora promovido ao imediato, nos termos da citada lei n. 1524, com direito aos vencimentos e vantagens integrais; III — A Secção de Despesa, para fazer o cálculo dos novos proventos, com base nas aludidas dotações, incluindo, se for o caso, os adicionais por tempo de serviço, nos termos da lei n. 1047, de 18 de fevereiro de 1955, e a lei n. 1285, de 5 de março de 1956, que alterou a primeira, em parte. A incidência dos adicionais se faz, na minha opinião, repetida sempre, em casos idênticos, sem desrespeito à jurisprudência desta Egrégia Corte, por maioria de votos, exclusivamente sobre os vencimentos e não sobre a soma destes com as vantagens provenientes do quantitativo de fardamento e etapas fixas ou suplementares. Não observando o cálculo dos proventos esta modalidade, serei levado a negar o registro, quando o novo decreto for apreciado. Outrossim, a Lei Orçamentária, registrada nesta Corte, deve ser fielmente cumprida. As suas especificações não podem ser alteradas senão por meio de novo registro, mediante documento hábil.

Resolvi adotar este pronunciamento uniforme em todos os julgamentos, ante as omissões e divergências existentes nos autos, apesar do nobre Relator, quanto ao cálculo dos proventos, ter procurado repará-las.

É o meu voto".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com o exmo. sr. ministro Relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Acompanho o exmo. sr. mi-

Ministro Relator"
Mário Nepomuceno de Souza
 Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
 Relator
Augusto Belchior de Araújo
 Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos Machado
 Foi presente: — **Lourenço do Vale Paiva**, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3528
 (Processo n. 8175)

Requerente — **Dr. Pérciles Guedes de Oliveira**, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
 Relator — **Ministro José Maria de Vasconcelos Machado**.

Visões relatadas e discutidas os presentes autos, em que o **Dr. Pérciles Guedes de Oliveira**, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a este Tribunal, para julgamento e consequente registro, nos termos legais, o decreto n. 3162, de 28 de setembro recém-undo, que retifica o decreto n. 442, de 21 de novembro de 1945, que reformou o 3o Sargento da Polícia Militar do Estado Valdevino Tomás de Aquino, "para promovê-lo ao posto de 2o. Sargento, de acordo com a lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e reformá-lo no aludido posto, percebendo nessa situação, os proventos de nove mil quatrocentos e dezesseis cruzeiros (Cr\$ 9.416,00) mensais, ou sejam cento e doze mil novecentos e noventa e dois cruzeiros (Cr\$ 112.992,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro" transato, feita a remessa do expediente através do ofício n. 504-60, de 29 do mês em apreço, recebido e protocolado a 5 do fluente sob o n. 598, às fls. 122, do livro n. 2.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de ser especificado e contado em dobro, nos autos, o tempo em que o reformado serviu na zona de guerra, definida e delimitada pelo art. 1o., do decreto federal número 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, e devidamente retificados no decreto governamental, os respectivos proventos, nos termos do subsequente voto do Exmo. Sr. Ministro Relator, tendo os Exmos. Srs. Ministros Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira, quanto ao cálculo dos proventos, negado a incidência do adicional sobre o valor das etapas e do quantitativo de fardamento.

Belém, 28 de outubro de 1960.
 — (aa.) **Mário Nepomuceno de Souza**, Ministro Presidente.
 — **José Maria de Vasconcelos Machado**, Relator.
 — **Augusto Belchior de Araújo**
 — **Lindolfo Marques de Mesquita**
 — **Elmiro Gonçalves Nogueira**
 — **Sebastião Santos de Santana**.

Fui presente — **Lourenço do Vale Paiva**, Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator.
 — **RELATÓRIO**: "Com o ofício n. 504-60, de 29 de setembro transato, o **Dr. Pérciles Guedes de Oliveira**, Secretário de Estado do Interior e Justiça, encaminhou a este Tribunal, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, o decreto n. 3162, de 28 de setembro em apreço, que retifica o decreto n. 442, de 21 de novembro de 1945, que

reformou o 3o. Sargento da Polícia Militar do Estado Valdevino Tomás de Aquino.

Recebido e protocolado, dito expediente converteu-se no processo n. 8175, ora em julgamento, integrado da seguinte documentação: requerimento do reformado, com data de 15 de setembro de 1959, solicitando promoção ao posto de 2o. Sargento, na conformidade da lei n. 1524, de 4 de E., atestando, para o interessado, março de 1958; certidão da Secretaria do Comando Geral da P.M. o tempo de 16 anos, 7 meses e 8 dias, arredondados para 17 anos, de acordo com o art. 94, da lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, de serviço prestado àquela Corporação, nos períodos de 10 de julho de 1927 a 22 de novembro de 1930 e de 11 de setembro de 1932 a 7 de novembro de 1945; informação do dito Comando Geral, favorável à promoção do requerente nos termos da invocada lei n. 1524, arbitrando-lhe os consequentes proventos anuais em Cr\$ 112.992,00 e parecer da Consultoria Jurídica do Departamento do Serviço Público, opinando pelo deferimento do pedido do inativo, que afirma amparado pela lei n. 1524.

Louvando-se nesses documentos, o Exmo. Sr. General Governador do Estado deferiu o requerimento, tendo sido então lavrada o competente decreto, nestes termos:

DECRETO N. 3162 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1960

Retifica o Decreto n. 442, de 21 de novembro de 1945, que reformou o 3o. Sargento da Polícia Militar do Estado, Valdevino Tomás de Aquino.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo número 0473/59/Pet./SIJ,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica retificado o Decreto n. 442, de 21 de novembro de 1945, que reformou o 3o. Sargento da Polícia Militar do Estado, Valdevino Tomás de Aquino para promovê-lo ao posto de 2o Sargento, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação, os proventos de nove mil quatrocentos e dezesseis cruzeiros (Cr\$ 9.416,00) mensais, ou sejam cento e doze mil novecentos e noventa e dois cruzeiros (Cr\$ 112.992,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro corrente.

Art. 2o. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1960. — (aa.) **Luis Geolias de Moura Carvalho**, Governador do Estado. — **Pérciles Guedes de Oliveira**, Secretário do Interior e Justiça.

Como se vê, o presente processo obteve instrução, pronúncia de n. 8150, também sobre a matência e resultado idênticos aos matência, cujo julgamento, realizado a 21 do fluente, gerou o Acórdão n. 3507, perfeitamente aplicável, em suas conclusões e considerações, à espécie "sub-judice", inclusive no que concerne ao "quantum" dos proventos anuais atribuídos, em prol de cuja retificação milita o parecer da Procuradoria e para o que opina pela conversão do presente julgamento

em diligência.

Recientemente, os proventos de Cr\$ 112.992,00 fixados no aludido decreto não correspondem à plenitude do direito do recém-promovido, que, à luz da Lei Orçamentária vigente, da jurisprudência específica desta Corte de Contas, das leis ns. 207 e 1524, de 30 de dezembro de 1949 e 4 de março de 1958, respectivamente, e da prova dos autos, faz jus, anualmente, aos proventos de Cr\$ 121.387,20, assim constituídos: Cr\$ 84.000,00 de vencimentos, Cr\$ 14.640,00 de 366 etapas fixas a Cr\$ 40,00, Cr\$ 4.392,00 de quantitativo de fardamento na proporção de 30% sobre essa etapas e Cr\$ 7.320,00 de 366 etapas suplementares a Cr\$ 20,00, somando tudo Cr\$ 110.352,00, correspondentes aos respectivos 10% de adicional pelos 15 anos, 11 meses e 17 dias de serviço, atestados a favor do reformado pela referida certidão apensa ao processo, que não especifica nem conta em dobro o tempo em que, conforme asseveram o Comando Geral da P.M.E., a Consultoria Jurídica do D.S.P. e o próprio Governo do Estado em seu despacho de deferimento, o reformado serviu na zona de guerra definida e delimitada pelo art. 1o. o decreto federal n. 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, e que, entretanto, como já decidido por este T.C., é mister fazer-se, para o exato cumprimento da invocada lei n. 1524, e a consciente e definitiva fixação dos proventos.

VOTO

Face ao expedito no relatório, converto o presente julgamento em diligência ao Executivo, para:

a) especificar-se devidamente, nos autos, o tempo em que o reformado serviu na zona de guerra definida e delimitada pelo art. 1o. do decreto federal n. 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, contando-se em dobro tal tempo de serviço, "ex-vi" da lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e,

b) feito isso e apurado que, mesmo assim, o total do tempo de serviço do recém-promovido não se eleva a 20 anos, completos ou completáveis, de acordo com os arts. 94, da lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, e 309, do R. F. P. E' em vigor, na fixação do tempo de serviço, retificarem-se-lhe os proventos atribuídos pelo decreto de fls. 2 para Cr\$

Vencimentos anuais	84.000,00
366 etapas fixas a Cr\$ 40,00	14.640,00
Quantitativo do fardamento — 30% sobre ditas etapas	4.392,00
366 etapas suplementares a Cr\$ 20,00	7.320,00
Soma	Cr\$ 110.352,00
Adicional por tempo de serviço — 10% sobre este	11.055,20
Total	Cr\$ 121.387,20

mas, acaso o total do tempo de serviço, em qualquer das alternativas supra apontadas, atinja a 20 anos, a necessária retificação deve ser feita para Cr\$ 132.422,00, assim discriminados:

Vencimentos anuais	84.000,00
366 etapas fixas a Cr\$ 40,00	14.640,00
Quantitativo do fardamento — 30% sobre ditas etapas	4.392,00
366 etapas suplementares a Cr\$ 20,00	7.320,00
Soma	Cr\$ 110.352,00

Adicional por tempo de serviço — 20% sobre esta 22.070,40

Total Cr\$ 132.422,40

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Pela conversão do julgamento em diligência, nos termos dos meus votos anteriores em casos análogos".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Converto o julgamento em diligência, a fim de que se pronunciem, nos autos: I — O Comando Geral da Polícia Militar do Estado, para atestar se o beneficiário, de acordo com a lei n. 1524, de 4 de março de 1958, parágrafo único, do art. 1o., foi, ou não, convocado para o serviço de guerra, segundo o decreto federal número 10.490-A, de 25 de setembro de 1942; em caso afirmativo, referir o período de sua atuação, computando, em dobro esse tempo de serviço; II — A Secção de Recitação, com exercício nesta Egrégia Corte, para indicar as dotações constantes da lei n. 1826, de 30 de novembro de 1959, correspondente ao atual exercício financeiro (1960), Verba Secretária de Estado do Interior e Justiça, Rubrica Polícia Militar do Estado, Tabela explicativa n. 29, consignação Pessoal Fixo, que beneficiam o reformado, agora promovido ao posto imediato, nos termos da citada lei n. 1524, com direito aos vencimentos e vantagens integrais; III — A Secção de Despesa, para fazer o cálculo dos novos proventos, com base nas aludidas dotações, incluindo-se, fôr o caso, os adicionais por tempo de serviço, nos termos da lei n. 1047, de 18 de fevereiro de 1955, e da lei n. 1285, de 5 de março de 1956, que alterou a primeira, em parte. A incidência dos adicionais se faz, na minha opinião, repetida sempre, em casos idênticos, sem desrespeito à jurisprudência desta Egrégia Corte, por maioria de votos, exclusivamente sobre os vencimentos e não sobre a soma destes com as vantagens provenientes de quantitativo de fardamento e etapas fixas ou suplementar. Não observando o cálculo dos proventos esta modalidade, serei levado a negar o registro, quando o novo cálculo fôr aperejado. Outrossim, a Lei Orçamentária registrada nesta Corte, deve ser fielmente cumprida. As suas especificações não podem ser alteradas senão por meio de novo registro, mediante documento hábil. Resolvi adotar este pronunciamento uniforme em todos os julgamentos, ante as omissões e divergências existentes nos autos, apesar do nobre Relator, quanto ao cálculo dos proventos, ter procurado repará-los. É o meu voto".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Mário Nepomuceno de Souza
 Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos Machado
 Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
 Foi presente: — **Lourenço do Vale Paiva**, Procurador.